



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 11/16  
FL: 1

Projeto de Lei nº 11 /2016

**Súmula:** Fixa os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, pertencentes à Classe de Gestor Legislativo, criados por meio da Resolução nº 110, de 1º de dezembro de 2015, e atualiza os vencimentos iniciais dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Londrina, fixados no artigo 3º da Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 11 de fevereiro de 2016.

A MESA EXECUTIVA:

  
Vereador Fábio André Testa  
Presidente

  
Vereadora Elza Correia  
Vice-Presidente

  
Vereador Tio Douglas  
1º Secretário

  
Vereador Wilson Bittencourt  
2º Secretário

  
Vereador Jamil Janene  
3º Secretário

**Quórum:** Maioria Absoluta -10 votos

Às Comissões de  
**Justiça, Legislação e Redação**  
**Finanças e Orçamento**

Em 16/02/2016

  
Presidente



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL: 11/16  
FL: 2

Projeto de Lei nº 11 /2016

**Súmula:** Fixa os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, pertencentes à Classe de Gestor Legislativo, criados por meio da Resolução nº 110, de 1º de dezembro de 2015, e atualiza os vencimentos iniciais dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Londrina, fixados no artigo 3º da Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO  
A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** Os valores dos vencimentos iniciais dos cargos efetivos de nível superior de Analista de Recursos Humanos, Jornalista, Relações Públicas e Revisor de Textos, pertencentes à Classe de Gestor Legislativo, criados pela Resolução nº 110, de 1º de dezembro de 2015, são de R\$6.532,47 (seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos).

**Art. 2º** Os vencimentos iniciais dos cargos de provimento efetivo da Parte Permanente da Câmara Municipal de Londrina, fixados no artigo 3º da Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, ficam atualizados em R\$3.942,45 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) para o cargo de Técnico Legislativo, e R\$6.532,47 (seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) para a Classe de Gestor Legislativo.



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL: 11/16

FL: 3

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 11 de fevereiro de 2016.

A MESA EXECUTIVA:

Vereador Fábio André Testa  
Presidente

Vereadora Elza Correia  
Vice-Presidente

Vereador Tio Douglas  
1º Secretário

Vereador Wilson Bittencourt  
2º Secretário

Vereador Jamil Janene  
3º Secretário



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL: 1116  
FL: 4

Projeto de Lei nº 11 /2016

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei se justifica pela necessidade de fixar os vencimentos, por meio de lei, dos cargos de nível superior criados pela Resolução nº 110, de 1º de dezembro de 2015, com vistas à composição do quadro de servidores efetivos do Poder Legislativo.

Destaque-se que não se trata de aumento salarial, mas tão somente de atualização dos vencimentos por meio de lei, principalmente em virtude da criação dos cargos de Analista de Recursos Humanos, Jornalista, Revisor de Textos e Relações Públicas.

O projeto pretende ainda a atualização dos valores iniciais dos cargos de provimento efetivo da Câmara (Cargo de Técnico Legislativo, bem como dos cargos da Classe Gestora, de nível superior: Advogado, Analista de Informática, Bibliotecário e Contador).

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a acolhida do presente projeto.

Sala de Sessões, 11 de fevereiro de 2016.

A MESA EXECUTIVA:

Vereador Fábio André Testa  
Presidente

Vereadora Elza Correia  
Vice-Presidente

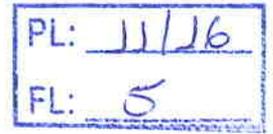
Vereador Vilson Bittencourt  
2º Secretário

Vereador Tio Douglas  
1º Secretário

Vereador Jamil Janene  
3º Secretário

**Câmara Municipal de Londrina**

Estado do Paraná

**LEI Nº 10.440, DE 21 DE JANEIRO DE 2008**

**Reorganiza a estrutura dos cargos comissionados, fixa vencimentos dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Londrina e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO §3º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, A SEGUINTE**

Art. 1º Os cargos comissionados da Câmara Municipal de Londrina e respectivos vencimentos são os constantes dos anexos I e II desta Lei.

§1º A descrição das atribuições dos cargos comissionados será estabelecida por Ato da Mesa.

§2º As nomeações dos cargos comissionados obedecerão ao seguinte:

I – Para os gabinetes dos vereadores serão nomeados até 3(três) assessores parlamentares e até 2 (dois) assessores parlamentares comunitários, cujo valor da soma dos símbolos a eles atribuídos não ultrapasse o valor da soma de 1 (um) símbolo CCL 06 e 1 (um) símbolo CCL 08.

II – Para o Gabinete da Presidência serão nomeados até 3 (três) assessores parlamentares e até 3 (três) assessores parlamentares comunitários, cujo valor da soma dos símbolos a eles atribuídos não ultrapasse o valor da soma de 3 (três) símbolos CCL 03;

III – Para a Assessoria Legislativa da Presidência serão nomeados até 18 assessores legislativos, cujo valor da soma dos símbolos a eles atribuídos não ultrapasse o valor da soma de 5 (cinco) símbolos CCL 01, 3 (três) símbolos CCL 08 e 1 (um) símbolo CCL 14. O Controlador Geral, o Diretor Geral, o Procurador Jurídico e o Diretor Legislativo farão jus ao valor do símbolo CCL-AP.

Art. 2º A coordenação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Londrina, definido no Capítulo II da Resolução nº 56, de 2 de abril de 2004, caberá ao Controlador Geral, que contará com o auxílio de servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal que possuam os requisitos técnicos para o exercício das funções ali desempenhadas.

Art. 3º Os valores dos vencimentos iniciais dos cargos efetivos da Parte Permanente da Câmara Municipal de Londrina, definidos no Título II, Capítulo I, da Resolução nº 55, de 25 de março de 2004, são, a partir de abril de 2004, R\$ 1.287,77 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), para o cargo de Técnico Legislativo, e R\$ 2.407,57 (dois mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), para a Classe de Gestor Legislativo.

Parágrafo Único. A evolução salarial do cargo de Técnico Legislativo e a da Classe de Gestor Legislativo compreendem, respectivamente, 30 e 25 níveis, todos com três graus cada nível, e índice intergraus de 1,025000626.

Art. 4º O valor da Gratificação por Atividade de Gerência – GAG, definida no Título II, Capítulo VI, da Resolução nº 55, de 25 de março de 2004, é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 5º Fica concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Londrina, por prazo indeterminado, o abono mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de janeiro de 2006, para os ocupantes de cargos comissionados, e a partir de junho de 2006, aos ocupantes de cargos efetivos.

§1º O abono de que trata o caput não poderá exceder a 100% do valor dos vencimentos do cargo ocupado pelo servidor.

§2º Em caso de lei concedendo reposição total das perdas salariais, extensiva aos servidores do Legislativo, o abono deixará de ser pago.

Art. 6º Não se aplica aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Londrina o disposto na Lei nº 5.275, de 17 de dezembro de 1992.

Art. 7º Retroagindo seus efeitos às datas constantes nos seus artigos 3º e 5º, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 8º da Resolução nº 66, de 16 de dezembro de 2005.

Sala das sessões, 21 de janeiro de 2008.

SIDNEY OSMUNDO DE SOUZA  
Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº 372/2007

Autoria: A Mesa Executiva: Sidney Osmundo de Souza, Maria Angela Santini, Orlando Bonilha Soares Proença, Henrique Humberto Mesquita de Almeida Barros e Renato Teixeira Lemes.

Promulgação oriunda de sanção tácita.